



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**DECRETO Nº 3.348 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento no município de Santana da Boa Vista, e dá outras providências.

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar que devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

**CONSIDERANDO** a celebração de reunião do Comitê Técnico da Região 21, por meio da Nota Técnica 07/2021 da AzonaSul.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento e

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

determina o fechamento pontual de atividades, com fundamento no Plano de Ação Regional para enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), tendo em vista o alerta regional determinado pelo Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021.

Parágrafo Único. Fica reiterada a obrigatoriedade de uso correto de máscara facial, “cobrindo boca e nariz”, e obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel e sanitizantes pelos estabelecimentos comerciais e nos ambientes de realização de eventos.

**Art. 2º** Exceto no que se refere aos serviços essenciais previstos no §1º, do art. 3º, deste Decreto, todos os outros devem observar o horário de funcionamento das 06h até às 24h (meia-noite), a partir do dia 09/09 (quarta-feira), estendendo-se até o dia 06/10 (quarta-feira).

§1º Referente ao funcionamento, fica permitida a entrada até as 24h, quando se encerrará os pedidos e reservas de acessos, nos estabelecimentos com atividades não essenciais, com o horário impreterível para o encerramento geral à 01:00:00h (uma hora da manhã).

§ 2º Será tolerada a permanência de clientes que estiverem consumindo nos restaurantes, bares e lancherias, com o ingresso até o horário máximo das 24h (meia-noite), com encerramento imediato das atividades de atendimento e saída de todos os clientes até a 01:00:00 (uma hora da manhã).

**Art. 3º** Fica determinado o fechamento, conforme o Plano de Ação Regional, de todas as atividades no âmbito do município de Santana da Boa Vista, dentro dos horários e período descrito no art. 2º, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

§1º Durante o período estabelecido no “caput” deste artigo, será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Santana da Boa Vista:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VI - hotéis e similares;

VII - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

VIII - serviços de estacionamento, lavagem de veículos.

IX - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

X - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XI- os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XII - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

XIII – realização de cultos, reuniões religiosas e funcionamento de templos com caráter religiosos, com ocupação de 35% dos assentos, desde que se mantenha os 2 metros de distanciamento de uma cadeira a outra.

§ 2º - Dentro das regras do art. 2º, dentro das limitações de horários já mencionadas, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - Fica permitida apresentações musicais, com liberação de bandas, independente de número de músicos, desde que cumprido o distanciamento de dois metros entre cada um dos artistas. Ainda sem permissão de danças, e sem a abertura de espaços destinados a pistas de danças, com obediência aos protocolos gerais de distanciamento entre os integrantes.

II - Abertura de eventos infantis, sociais e de entretenimento com os mesmos protocolos já adotados, dentro da regra do art. 2º, com obediência aos protocolos gerais de distanciamento.

III – Até o dia 06 de outubro a ocupação de pessoas em eventos realizados em ginásios esportivos, teatros, cinemas, quadras poliesportivas e demais estabelecimentos passam a

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

receber público com capacidade de até 40% (quarenta por cento) de seu teto de ocupação máximo, se limitando ao número máximo de 350 pessoas por estabelecimento tanto em ambientes abertos como fechados.

IV- Na área da Educação fica instituída a diminuição para 1 metro do distanciamento entre as classes de alunos do ensino presencial. O **segmento**, no entanto, deve manter rígido o cumprimento dos protocolos básicos com o uso permanente de máscaras; álcool gel; tapetes sanitizantes; ventilação cruzada nas salas de aulas e demais regras já adotadas para a retomada das atividades;

§ 3º Fica permitido dentro da regra do art. 2º, sem restrição de horário o comércio em geral, exclusivamente mediante tele-entrega e pegue e leve.

**Art. 4º** Fica proibida a formação de aglomerações em locais públicos abertos, sem o uso correto de máscara cobrindo nariz e boca, em locais tais como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares.

**Art. 5º** A Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do município de Santana da Boa Vista, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

**Art.6º** Fica mantida para todas as atividades, inclusive aquelas não previstas neste Decreto a necessidade de observância dos protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, que podem ser obtidos no site: <http://sistema3as.rs.gov.br/inicial>, bem como os protocolos sanitários e de biossegurança previstos no Decreto Municipal nº3.250/2021 no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 7º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Legislação Municipal.

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA**  
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

Em 08 de setembro de 2021.

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração